

Ministério da Educação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 017/2014

Dispõe sobre a reserva de vagas no Curso de Licenciatura Letras/Libras/Língua Estrangeira para estudantes surdos na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

- O Presidente do Conselho Acadêmico CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Graduação, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2014, e considerando:
- a) o Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005;
- b) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006;
- c) o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir a reserva de vagas para pessoas surdas entre as oferecidas anualmente pela UFRB no processo seletivo de ingresso no Curso de Licenciatura Letras/Libras/Língua Estrangeira.
- § 1º As vagas reservadas deverão ser deduzidas daquelas destinadas a "ampla concorrência".
- § 2º Diante da necessidade de preparação do ambiente acadêmico para garantia de oportunidades equivalentes a todos os estudantes, a implantação do sistema de reserva de vagas será escalonada de acordo com o seguinte cronograma:



Ministério da Educação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Conselho Acadêmico

- I 2015: 10% (dez por cento) das vagas do Curso de Licenciatura
 Letras/Libras/Língua Estrangeira;
- II 2016: 20% (vinte por cento) das vagas do Curso de Licenciatura
 Letras/Libras/Língua Estrangeira;
- III 2017: 30% (trinta por cento) das vagas do Curso de Licenciatura
 Letras/Libras/Língua Estrangeira;
- IV 2018: 40% (quarenta por cento) das vagas do Curso de Licenciatura
 Letras/Libras/Língua Estrangeira;
- **V** A partir de 2019: 50% (cinquenta por cento) das vagas do Curso de Licenciatura Letras/Libras/Língua Estrangeira.
- **Art. 2º** Caso os percentuais resultem em um número fracionado, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente posterior.
- **Art. 3º** Não havendo o preenchimento das vagas reservadas às pessoas surdas, por inexistir candidatos inscritos com esta especificidade, as vagas deverão ser disponibilizadas para os candidatos da categoria "ampla concorrência".
- Art.4 ° O candidato aprovado para as vagas reservadas aos estudantes surdos, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um atestado médico comprobatório da deficiência (documento original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 meses por serviço médico público, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS).



Ministério da Educação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Conselho Acadêmico

Art.5º Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e prazos estabelecidos em edital, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas.

Art. 6º A UFRB providenciará, por ocasião da realização das matrículas de ingresso dos estudantes com deficiência, o registro do seu tipo de deficiência, os serviços e os recursos necessários para que estes possam acompanhar as aulas, conforme estabelecido na Resolução CONAC 040/2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 29 de setembro de 2014

Paulo Gabiiel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico